



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-Nº 3369/2024

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Processo nº 0890712-58.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 43 anos de idade, portadora de **síndrome de apnésia obstrutiva do sono de intensidade grave, hipertensão arterial sistêmica e obesidade**. Foram prescritos os seguintes itens: **CPAP automático(Auto CPAP) com umidificador e máscara nasal tamanho M e filtros extras** (Num. 130959089 - Pág. 7). Foi pleiteado o equipamento **CPAP** e seu acessório **máscara nasal tamanho M e filtros extras** (Num. 130959088 - Pág. 2).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de **pressão positiva contínua nas vias aéreas** é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma **máscara** firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os **moderados** sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento¹. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita². É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o **tratamento de escolha**³.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP automático com umidificador)** e do acessório **máscara nasal estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autora – **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono de intensidade grave** (Num. 130959089 - Pág. 7). Caso não inicie o tratamento com CPAP, **há piora das comorbidades pré-existentes e maior risco de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e morte súbita**. O exame de Polissonografia noturna ainda revelou: 14 apneias obstrutivas e 189 hipopneias, ocasionando alterações na oxigenação sanguínea, frequência cardíaca e roncos(Num. 130959089 - Pág. 8)

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades benéficas). O CPAP **não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes**, mas sim financiado através dos instrumentos citados⁴. Assim, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros equipamentos que possam**

¹ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

² BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013>. Acesso em: 12 ago.. 2024.

³ DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 12 ago.. 2024.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 12 ago.. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora.

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP)** e a **máscara nasal possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN/RJ 55667
ID: 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02